

## RELATÓRIO TÉCNICO – REDEFESA

**PROCESSO N° : 9.333-5/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 020/2012**  
**GESTOR : DIONEI JOSÉ DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS**

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 104 a 131-TCE/MT, prestadas pelo **Senhor Adriano Aparecido Silva - Reitor da UNEMAT**, por força do ofício n° 597/GCS-LHL/2012, de 30/07/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 67 a 79 e 95 a 100-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	103	21/08/12	<b>28/08/12</b>	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo n° 15.472-5/12	104	<b>05/09/12</b>		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE REDEFESA.

**1. O prazo estabelecido para as inscrições foi de 5 dias, sendo, portanto, insuficiente. Tal medida viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Nesse ponto, há o confronto entre o interesse público e o interesse dos particulares. Contudo, no intuito de evitar prejuízo ao amplo acesso dos candidatos, a Unemat executa publicação no DOE, realiza anúncios nos diversos meios de comunicação, como, rádio, TV, sites de concursos públicos e outros, etc. além de disponibilizar o edital na íntegra nos murais do campus e no próprio site desta IES, no qual inclusive consta link de destaque para a divulgação dos editais de processos seletivos destinados a contratação temporária de docentes. Apesar das considerações acima, **sendo mantido o entendimento pela necessidade de que o prazo de inscrição seja de 10 (dez) dias úteis, este será adotado nos processos seletivos futuros.**

**ANÁLISE DA DEFESA:** O reitor menciona que o processo seletivo foi bastante divulgado, porém, não foi juntado nenhum documento comprovando tal fato. Ademais, o prazo de 05 dias, conforme estabelecido, não traz benefício algum à administração pública. Vale ressaltar que na ausência de lei no âmbito municipal sobre a matéria, a lei estadual ou federal tem o condão de determinar os parâmetros a serem adotados para a referida hipótese. Assim, o Decreto nº 4.748 de 16/06/2003, que regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 09/12/93, traz no bojo do artigo o art. 7º que **“O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis”.** **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

**2. A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso apresentou a justificativa para a realização do presente certame, conforme fls. 4 a 6/TCE. Alega o gestor, que algumas são vagas novas, que não foram contempladas em concurso público. Ressalta-se que com relação as vagas novas essas devem ser preenchidas através de concurso público.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Argumenta o reitor que a UNEMAT já negociou com o Governo do Estado para a realização do Concurso Público de Docentes a ser realizado possivelmente ainda neste exercício 2012. Diante disso, foram designados membros para comporem Comissão Interna de Concurso Público Docente através da Portaria nº 1.481/2012 da Reitoria, com a finalidade de promover, supervisionar e acompanhar o certame.

**ANÁLISE DA DEFESA:** O fato da UNEMAT ter providenciado o Concurso Público não afasta esta impropriedade, devido até a presente data ter enviado a esta Casa 32 Processos Seletivos para contratação de Professores. Portanto, **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

**3. A Unemat não previu no edital a participação de candidatos portadores de necessidades especiais, fato este que merece ser esclarecido pelo gestor.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 114/2002, especialmente em seu art. 21, devem ser reservadas vagas aos PNE's sempre que o percentual de 10% sobre o número de vagas resultar em fração acima de 0,7 ou seja, se o número de vagas em disputa for até 7, não há necessidade de reserva de vagas para PNE's. De todo modo, em recentes casos idênticos envolvendo a UNEMAT, os ilustres Técnicos de Controle Público Externo, revendo o edital, consideraram sanada a impropriedade, o que se espera aqui também aconteça.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Com referência a este quesito, verificamos no edital às fls. 46 e 49-TCE/MT, no subitem 3.2., que o quantitativo de vagas oferecidas não é suficiente para aplicar o percentual. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

**4. Consta no item 1.2 do Edital (fl. 45/TCE) que o processo seletivo será realizado pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Entretanto, ressalta-se a ausência nos autos da Portaria que nomeou a comissão responsável pela elaboração das provas do certame, devendo ser juntado nos autos também a cópia da publicação da referida portaria.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Considerando os 44 cursos regulares existentes, além das 10 especializações e 7 mestrados institucionais, ofertados pela UNEMAT em todo o Estado, atendendo cerca de 15 mil acadêmicos, e ainda a inviabilidade de se designar comissão exclusiva para realização de cada edital de Processo Seletivo Simplificado, a Instituição já prevê em suas normativas os setores e servidores que, conjuntamente, serão responsáveis pela realização do processo seletivo, a saber, Coordenadores de Cursos, Diretores Político-Pedagógicos e Pró-reitores de Ensino e de Graduação, diante destes fatos foi anexado às fls. 12 do edital de homologação, justificativa de não encaminhamento deste documento. Deve-se ainda ser destacado que item 01 (Das disposições preliminares) do Edital consta que o processo seletivo será regido também pela Instrução Normativa n° 003/2009.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Cumpre esclarecer que o item 3.1 (subitem 7) do Manual para Remessa de Documentos ao TCE é obrigatório o encaminhamento do ato designando a comissão publicado na imprensa oficial. O que vem acontecendo é que a UNEMAT, só encaminha um esclarecimento descrevendo a quantidade de cursos existentes na

instituição, o que não substitui o ato administrativo. Assim, a ausência de informações de nome, cargo e matrícula funcional dos membros que compõem referida comissão **impedem** a verificação quanto ao cumprimento da existência de servidores efetivos na referida comissão. E apesar da existência da **Instrução Normativa nº 03/2009**, citada pelo reitor, esta não tem o condão de afastar a designação da comissão organizadora do certame. **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

**5. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal, apresenta as seguintes irregularidades:**

a) O campo Demonstrativo da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa com pessoal encontra-se em branco, além do mesmo ser preenchido ele deverá conter os valores pertinentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, em conformidade com o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00 que reza o seguinte: *“a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser gerada, será o exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.”*

b) O campo demonstrativo da estimativa das despesas com pessoal expandidas, deveria conter as despesas no exercício financeiro em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes (2012, 2013 e 2014), conforme anexo XLII do Manual de Orientação para remessa de Documentos ao TCE/MT.

**RESPOSTA DO GESTOR:** Realmente verificamos no processo erros no preenchimento do anexo segundo a Lei Complementar nº 101/00. Entretanto, espera-se ver sanado tal apontamento com **o encaminhamento do anexo contendo a demonstração correta e atualizada do impacto orçamentário financeiro desse certame.**

**ANÁLISE DA DEFESA:** Foi juntado às fls. 123 a 126-TCE/MT novo demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

**6. Ausente nos autos o resultado final do certame. Ressalta-se que o resultado final do certame deve observar o art. 42 do Decreto Federal 3.298/99.**

**7. A Unemat deve enviar (quando houver a homologação do certame) todos os documentos referentes a homologação do certame.**

**ANÁLISE DA DEFESA:** Com referência a este item o reitor já encaminhou os documentos em 04/07/2012. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

**8. Ausente nos autos a declaração do ordenador de despesas.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Informa o reitor que essa declaração consta no item 4, fl. 007 (ANEXO) do processo em epígrafe, assinado pelo Pró-Reitor de Gestão de Financeira – Senhor Ariel Lopes Torres, conforme cópia do documento em anexo. Tal padronização não descaracteriza a declaração dos ordenadores de despesas, as quais vem dispostas num único documento para cada teste seletivo, porém com todos os requisitos legais, visando sempre tornar mais célere e otimizar o procedimento para a realização do certame seletivo.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Discordamos da alegação do reitor pois o documentos juntado aos autos trata-se de Parecer Unificado, autorizando a abertura do edital do certame e determinando sua publicação e não uma declaração do ordenador de despesa demonstrando que as despesas do certame têm suporte orçamentário e financeiro. **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

**9. Ressalta-se que o campo do quadro de vagas (fls. 47 e 48/TCE) encontra-se em branco no cargo de Professor Ciências Biológicas, Graduação Zoologia, não ficando perceptível o número de vagas para esse cargo.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Justifica o reitor que em virtude da confecção dos editais, no momento em que realizou o procedimento de impressão dos mesmos para protocolo no TCE/MT, encaminhou cópia ilegível. Entretanto, **segue em anexo cópia legível da referida folha esperando assim, ter como sanado tal apontamento.**

**ANÁLISE DA DEFESA:** Conferindo a fl. 129-TCE/MT, verificamos que trata-se de Cadastro de Reserva. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

## CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

**1) KB 17. Pessoal Grave 17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).**

1.1 - O prazo estabelecido para as inscrições foi de 5 dias, sendo, portanto, insuficiente. Tal medida viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame.

1.2 - A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso apresentou a justificativa para a realização do presente certame, conforme fls. 4 a 6/TCE. Alega o gestor, que algumas são vagas novas, que não foram contempladas em concurso público. Ressalta-se que com relação as vagas novas essas devem ser preenchidas através de concurso público.

**2) KC 17. Pessoal Moderada 17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).**

2.1) Consta no item 1.2 do Edital (fl. 45/TCE) que o processo seletivo será realizado pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Entretanto, ressalta-se a ausência nos autos da Portaria que nomeou a comissão responsável pela elaboração das provas do certame, devendo ser juntado nos autos também a cópia da publicação da referida portaria.

2.2) Ausente nos autos a declaração do ordenador de despesas acerca do suporte orçamentário e financeiro para cobertura das despesas decorrentes do processo seletivo.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

**a) O conhecimento do Processo Seletivo Simplificado nº 020/2012;**

**b) Recomendar ao gestor para que:**

**b.1) encaminhe os atos de admissão de pessoal, em documentos apartados, e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4.2, subitem 4.2.1.**

**b.2) que faça constar claramente nos próximos editais as informações inerentes a contratação, visto que, apesar da existência da Instrução Normativa nº 03/2009,**

**citada pelo gestor em sua defesa, esta não tem o condão de afastar a irregularidade.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
25/09/2012.

Catarina da Costa e Silva de Jesus  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 9.333-5/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**- UNEMAT/MT**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 020/2012**  
**GESTOR : DIONEI JOSÉ DA SILVA – VICE REITOR DA UNEMAT**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25/09/2012.

NAIRA PACHECO POMPEO DE BARROS DALTRO  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal